



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº 66 /2024
De 18 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.359/2017 e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do **ANEXO ÚNICO** da Lei Municipal nº 1.359/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

TABELA I
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO
EMPREENDIRMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR

ENQUADRAMENTO DE PORTE (Micro/P/M/G)	POTENCIAL POLUIDOR (B/M/A)		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MICRO	I	I	II
PEQUENO	I	II	III
MÉDIO	II	III	III
GRANDE	II	III	IV

TABELA II
VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO
ESPECIFICADO NA TABELA I (VALORES EM VRTE)

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO – VRTE				
CLASSES DE ENQUADRAMENTO - VALORES EM VRTE				
MODALIDADE	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia - LMP	53,9	134,4	423,6	863,1
Licença Municipal de Instalação - LMI	90	145	502,1	1051,3
Licença Municipal de Operação - LMO	145	225,9	611,6	1176,8
Licença Municipal Ambiental de Regularização - LMAR (LMP + LMI+ LMO)	288,9	505,3	1537,3	3091,2
Licença Municipal Única - LMU	140	237,8	845,4	1601,4
Licença Municipal de Ampliação - LMA	145	182,3	636,5	1425,6
Licença com EIA/RIMA	5 vezes o valor do enquadramento/porte ou LMAR			



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

TABELA III
VALORES PARA EMISSÃO DE TAXAS REFERENTES A EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PELO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA, ANUÊNCIA PRÉVIA AMBIENTAL E DE CADASTRO AMBIENTAL	
MODALIDADE	VALORES EM VRTE
Licença Municipal Simplificada - LMS	125
Autorização Ambiental - AA	65
Cadastro Municipal Ambiental – CMA pessoa física	5
Cadastro Municipal Ambiental – CMA pessoa jurídica	10
Dispensa de Licenciamento Ambiental	40
Licença Municipal Sonora - LMSON	125
Funcionamento de Propaganda Volante Licença de	25

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL - ASV				
NÚMERO DE INDIVÍDUOS - VALORES EM VRTE				
1-3	4-7	8-12	13-20	Maior que 20
25	50	75	100	200

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 18 de Dezembro de 2024.

ARNOBIO
PINHEIRO
SILVA:01698632711

Assinado digitalmente por
ARNOBIO PINHEIRO
SILVA:01698632711
Data: 2024.12.18
11:08:10 -0200

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA
SILVESTRE:13232137750

Assinado digitalmente por
ERIC CERQUEIRA
SILVESTRE:13232137750
Data: 2024.12.18 11:08:26 -
0200

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal